

Nº 28.622/2014 - Acidentes da navegação envolvendo o N/M "NORSUL CAMOCIM", o N/M "HANJIN ODESSA", de bandeira panamenha, e o cais do pier 38 e seu "Shiploader", no porto de Santos, São Paulo, ocorridos em 10 de junho de 2013.  
Relator : Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras  
Revisor : Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante  
PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga  
Representados : Francisco Valerio Medeiros Neto (Comandante do N/M "NORSUL CAMOCIM"), : Sergio Pereira Peçanha (Chefe de Máquinas do N/M "NORSUL CAMOCIM") e : Companhia de Navegação Norsul (Proprietária/Armadora do N/M "NORSUL CAMOCIM")  
Advogado : Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ 63.503)  
: Fabio Rosette Fonseca  
(Prático a bordo do N/M "NORSUL CAMOCIM")  
Advogada : Dra. Leonila Maria de Castro Lemos (OAB/RJ 75.746)

Nº 28.352/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo o bote "ARANHA", ocorridos na praia Grande, baía de Sepetiba, Mangaratiba, Rio de Janeiro, em 20 de novembro de 2012.  
Relator : Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante  
Revisor : Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
Representado : Odeir Vieira Nunes (Proprietário/Condutor inabilitado)  
Advogado : Dr. Ubirajara da Motta Araujo (OAB/RJ 74.751)

Nº 27.774/2013 - Fato da navegação envolvendo o N/M "OLIVEIRA V" e dois tripulantes, ocorrido no rio Solimões, nas proximidades da cidade de Tabatinga, Amazonas, em 07 de dezembro de 2011.  
Relator : Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
Revisora : Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha  
PEM : Dra. Carla Andrade de Melo  
Representado : Raimundo Prestes da Silva (Comandante) - Revel

Secretaria do Tribunal Marítimo, 19 de abril de 2016.  
ANA PAULA BEZERRA DA SILVA  
Diretora-Geral da Secretaria

## AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A.

### ATA Nº 5, DE 20 DE ABRIL DE 2016

Aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, às onze horas, na sala de reuniões da sede da empresa, situada na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 1847, Butantã, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP nº 05581-001, realizou-se a 4ª Assembleia Geral Ordinária da Empresa Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL, por meio de sua representante legal e acionista, LIANA DO RÊGO MOTTA VELOSO, Procuradora da Fazenda Nacional, designada pela Portaria nº 811, de 10 de novembro de 2015, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. A reunião contou com as presenças do Vice-Almirante (RM1) NEY ZANELLA DOS SANTOS, Diretor-Presidente da AMAZUL; do Contra-Almirante (IM) AGOSTINHO SANTOS DO COUTO, Diretor de Administração e Finanças e representante dos administradores; do Vice-Almirante (IM) ANATALÍCIO RISDEN JUNIOR, Presidente do Conselho Fiscal da empresa; da Senhora JAQUELINE SALES GORROI, Representante dos empregados no Conselho de Administração da AMAZUL; e do Senhor LUCIANO GONÇALVES DE MEDEIROS PEREIRA, da AUDIMEC - Auditores Independentes S/S. Para fins de atendimento aos requisitos formais, a representante da União assinou o Livro de Presença de Acionistas e assumiu a presidência da reunião o Almirante Zanella, tendo sido eu, Capitão de Corveta, do Quadro Técnico, ANDRÉA MARIA GUIMARÃES, designada para atuar como Secretária. O Presidente apresentou a Ordem do Dia, composta dos seguintes itens: I - Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2015; II - Eleição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes; III - Eleição dos membros do Conselho de Administração; IV - Fixação da remuneração dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria-Executiva; e V - Alteração do art. 2º do Estatuto Social da empresa, incluindo o endereço da sede administrativa. Passando ao primeiro item da Ordem do Dia, a representante da União aprovou o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício de 2015. No entanto, para a próxima prestação de contas recomenda-se que a empresa providencie a capitalização dos recursos recebidos da União para investimentos (AFACs), com vistas a reduzir as despesas financeiras geradas pela obrigatoria correção desses recursos pela Selic, de acordo com a manifestação do DEST, e observe as recomendações constantes dos parágrafos 16 a 23 do Parecer da STN, adiante transcritas: "16. Apesar disso, vale registrar que a Empresa segue identificando as demonstrações de resultado e dos fluxos de caixa, respectivamente, como "Demonstração Consolidada do Resultado" e "Demonstração Consolidada do Fluxo de Caixa", nomenclatura passível de crítica, haja vista que a AMAZUL ainda não detém participação societária representativa do controle de outra sociedade investida. A esse respeito, inclusive, considerando que não há a consolidação de resultados, não é necessário a indicação ao final da DRE da participação dos acionistas controladores e não controladores. 17. A despeito do prejuízo registrado em 2015, destaca-se que nesse exercício o Patrimônio Líquido da AMAZUL também sofreu impacto positivo. Esse acréscimo está relacionado a ajustes de exercícios anteriores, os quais atingiram um montante de R\$ 2,31 milhões. Sobre a composição desses ajustes, citamos o trecho abaixo, extraído da Nota Explicativa

n. 3, 'j': "Para a adequação dos números do Balancete Societário com o Balancete Público foram efetuados ajustes que totalizaram R\$ 2.315.000,00 (dois milhões e trezentos e quinze mil reais), estes valores foram classificados anteriormente nos resultados de 2013 e 2014. Sendo: 2013 R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais) referente à taxa de ITBI do imóvel situado na av. Corifeu de Azevedo Marques nº 1.847, este valor foi agregado ao valor do custo do imóvel e está sendo depreciado de acordo com a taxa fiscal. 2013 R\$ (111.000) (cento e onze mil reais negativo) referente a Outras Aquisições e Depreciação, este montante foi reclassificado para o Passivo Não Circulante na conta de Subvenção para Investimento do Tesouro. 2014 R\$ 2.016.000,00 (dois milhões e dezesseis mil reais) referente as despesas relacionadas às atividades nucleares da Marinha do Brasil, ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos - PROSUB e ao PNB, este montante foi reclassificado para o Ativo Não Circulante na conta Bens em Elaboração e será transferido à Marinha do Brasil ao final do programa." 18. Nos termos da nota explicativa n. 2 (Base de Preparação e Apresentação das Demonstrações Financeiras), "[a]s demonstrações financeiras foram elaboradas e estão apresentadas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com observância às disposições contidas na Lei das Sociedades por ações e incorporam as alterações trazidas pelas Leis n. 11.638/07 e n. 11.941/09. Com o advento da Lei 11.638/07, (...) novas normas e pronunciamentos técnicos vêm sendo expedidos em consonância com os padrões internacionais de contabilidade pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC". 19. A despeito do acima exposto, a empresa reconheceu ajustes de exercícios anteriores sem reapresentar o Balanço Patrimonial e a DRE apresentadas comparativamente (2014) como se nunca houvesse sido cometido o erro ou como se desde então fosse utilizada a nova política contábil, conforme preceitua o CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro. Aliás, a nosso ver, a Administração deveria ter procedido também com ajustes de exercícios anteriores referentes à mudança de critério contábil na forma de contabilização dos 'Valores Empenhados/Compromissados'. Segundo a Nota Explicativa 2, 'b', relativa aos contratos adquiridos em forma de crédito a realizar, "[e]m 2015 para atendimento ao PCASP as contas passaram a figurar em níveis de classe/grupo 5 - controles da Aprovação do Planejamento e Orçamento, deixando de ser apresentado em seu nível de classe/grupo 1". De acordo com o citado CPC, a reapresentação retrospectiva é válida também para a mudança de política contábil. 20. Sobre a reapresentação retrospectiva, segundo o CPC: "a entidade deve ajustar o saldo de abertura e cada componente patrimonial afetado para o período mais antigo apresentado para fins de comparação (...), como se a nova política contábil tivesse sempre sido aplicada". Dado que o BP e a DRE não estão identificados como reelaborados, conclui-se que a empresa não procedeu como determina o CPC 23. 21. A respeito do Balanço Patrimonial, a Administração inclui os 'Ajustes de Exercícios anteriores' como conta do Patrimônio Líquido (PL). Tais ajustes devem ser evidenciados na Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), mas não são contas do PL. A conta de 'Prejuízos Acumulados' já consolida esses ajustes, conforme a Lei das S/A. 22.No que concerne à DRE, recomenda-se incluir as 'Provisões para contingências' como parte integrante do resultado operacional (prejuízo operacional), em vez de sua apresentação em separado. Ainda, por questão conceitual, recomenda-se modificar a identificação da 'Receita orçamentária de Investimento' item componente da 'Receita Líquida de Vendas', ou no limite excluir essa conta. Até mesmo porque já consta outra receita de mesmo nome componente de 'Outras Receitas/Despesas'. 23.Com relação às notas explicativas, identificamos a necessidade de adequação com vistas a atender a seguinte determinação feita pelo Tribunal de Contas da União (TCU), por meio do Acórdão 2.016/2006 - Plenário. Por oportuno, o Acórdão referido foi modificado pelo Acórdão n. 23/2008, o qual possibilitou às empresas apresentarem o resultado da conciliação e os valores apurados pelo SIAFI em seu sítio na internet. "9.4. determinar às empresas estatais dependentes e ao Banco Central que, em cumprimento ao art. 18 da Lei nº 10.180/2001, incluam, nas notas explicativas publicadas em conjunto com as demonstrações contábeis emitidas segundo a Lei 6.404/76, conciliação dos valores destas com aqueles relativos aos demonstrativos levantados pela ótica da Lei 4.320/64 e obtidos via SIAFI". Passando ao segundo item da Ordem do Dia a Representante da União procedeu a eleição dos membros e respectivos suplentes do Conselho Fiscal, em conformidade com o previsto nos arts. 35 e 36, do Estatuto Social, que exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição. Como representantes do Ministério da Defesa o Senhor BRUNO CÉSAR GROSSI DE SOUZA, brasileiro, casado, Mestre em Administração Pública, portador da cédula de identidade nº 1394189-SSP/DF, CPF nº 865.411.376-68, domiciliado na SQS 208, bloco B, apto 607 - Asa Sul, CEP 70254-070, Brasília - DF, como membro titular eleito, e, como até a presente data não foi indicado o nome para a cargo de suplente, deverá ser reeleito o atual suplente, de modo a manter o atual colegiado em funcionamento, o Senhor FRANCELMO ARAÚJO COSTA, brasileiro, casado, Engenheiro, portador da cédula de identidade nº 1.393.066-SSP/DF, CPF nº 607.072.671-53, domiciliado na SQS 110, Bloco I, apartamento nº 603, Bairro Asa Sul, CEP 70379-090, Brasília - DF. Como representantes do Tesouro Nacional, o Senhor MAURICIO DIAS LEISTER, brasileiro, casado, Doutor em Economia do Desenvolvimento, portador da cédula de identidade nº 26805971-8- SSP/SP, CPF nº 293.190.748-01, domiciliado no Condomínio Mansões Itaipu, rua 15, casa 4 - Jardim Botânico, CEP 71680-373, Brasília - DF, como membro titular eleito, e o Senhor MARCELO MARTINS DE BESSA, brasileiro, solteiro, Economista, portador da cédula de identidade nº 1.303.037 - SSP/DF, CPF nº 610.099.201-97, domiciliado no SHIG Sul, quadra 711, Bloco S, casa nº 39, Asa Sul, CEP 70361-719, Brasília - DF, como membro suplente reeleito. E como representantes do Comando da Marinha, o Vice-Almirante (IM) HELIO MOURINHO GARCIA JUNIOR, brasileiro, casado, formado pela Escola

Naval, portador da cédula de identidade nº 306919, expedida pelo Serviço de Identificação da Marinha, CPF nº 434.241.047-87, domiciliado na Avenida Ataulfo de Paiva, 900, apto 403, Leblon, CEP 22440-035, Rio de Janeiro - RJ, como membro titular eleito, e o Contra-Almirante (IM) JAYME TEIXEIRA PINTO FILHO, brasileiro, casado, formado pela Escola Naval, portador da cédula de identidade nº 308.935, expedida pelo Serviço de Identificação da Marinha, CPF nº 607.686.307-20, domiciliado na SQS 113, Bloco G, apto 602, Asa Sul, CEP 70376-070, Brasília - DF, como membro suplente reeleito. Passando ao terceiro item da Ordem do Dia, a representante da União procedeu a eleição dos membros do Conselho de Administração. Como representante do Ministério da Defesa, o Senhor JOAQUIM SILVA E LUNA, brasileiro, casado, Oficial General do Exército, portador da identidade nº 017182191-1, expedida pelo EB/DF, CPF nº 334.864.767-34, domiciliado na SQS 112, Bloco B, apto 203, Asa Sul, CEP.: 70375-020, Brasília, DF, para substituir e complementar a gestão da Senhora EVA MARIA CELLA DAL CHIAVON, como membro do Conselho. Como representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a Senhora ROBERTA CAROLINA CALDAS TERRA RIOS BOSCO SOARES, brasileira, casada, Cientista Política, portadora da identidade nº 2369350, expedida pelo SSP/DF, CPF nº 016.197.201-24, domiciliada na SCGVs, lotes 27 a 30, Torre E apto 706, Park Sul Prime Residence, Park Sul, CEP.: 71215-770, Brasília, DF, para substituir e complementar a gestão da Senhora LORENA FONSECA DE MEDEIROS FERREIRA, como membro. Como representante do Comando da Marinha, o Senhor BENTO COSTA LIMA LEITE DE ALBUQUERQUE JUNIOR, brasileiro, casado, formado pela Escola Naval, portador da identidade nº 277.610, expedida pelo SIM/RJ, CPF nº 388.593.277-68, domiciliado no SHIS, QL 12, Conjunto 14, Casa 9, Lago Sul, CEP.: 71630-345, Brasília, DF, para substituir e complementar a gestão do Senhor SERGIO ROBERTO FERNANDES DOS SANTOS, como Presidente do Conselho. Passando ao quarto item da Ordem do Dia, a Representante da União por orientação do DEST, por meio da Nota Técnica nº 3229/2016/MP, de 11 de abril de 2016, votou da seguinte forma: g1) fixar em até R\$ 1.818.480,32 a remuneração global a ser paga aos administradores dessa empresa, no período compreendido entre abril deste ano e março do ano seguinte; g2) recomendar a observância dos limites individuais definidos pelo DEST, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela anexa, atendo-se ao limite global definido na alínea "g1"; g3) delegar ao Conselho de Administração a competência para autorizar o pagamento efetivo mensal da remuneração, observado o limite global e individual previstos nas alíneas "g1" e "g2", respectivamente; g4) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e dos titulares do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; g5) vedar expressamente o repasse de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base; g6) vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos Lei nº 6.404/76, art. 152; e g7) condicionar o aumento da remuneração dos diretores e conselheiros à disponibilidade orçamentária para os respectivos exercícios, conforme disposto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ademais, deverá a empresa observar as recomendações do DEST constantes dos parágrafos 19 e 20 da Nota Técnica acima mencionada: "19. Ressalte-se que conforme consta no item 6 do Ofício-Circular nº 30, de 26.01.2016, é necessário observar o Acórdão do Tribunal de Contas da União - TCU nº 8909/2015, que dispõe: 9.3.2. não se admite a possibilidade de pagamento da gratificação natalina prevista pela Lei nº 4.090, de 1962, aos diretores de empresas estatais dependentes que optem pela percepção dos honorários na forma do inciso II, do art. 3º, do Decreto-Lei nº 2.355, de 1987, bem como, também, àqueles que sejam remunerados com base no caput desse mesmo artigo; 20. Sendo assim, este Departamento orienta que a empresa aguarde resposta quanto ao embargo de declaração interposto por este Departamento junto àquele Tribunal antes de pagar qualquer parcela de gratificação natalina aos dirigentes." Passando ao quinto item da Ordem do Dia, a representante da União votou pela alteração do art. 2º do Estatuto Social tão somente para incluir o novo endereço da sede da empresa, conforme proposto pela empresa, com o fim de atender exigência da Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP. O art. 2º passa a vigorar com o seguinte texto: "A AMAZUL terá sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Corifeu de Azevedo Marques nº1.847, no bairro Butantã, CEP 05581-001 e atuação em todo o território nacional e no exterior, podendo, para a consecução de seus objetivos institucionais, estabelecer, onde convier, escritórios, dependências e filiais". Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata em quatro vias que, após lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por mim e pela representante da União para os fins determinados em lei. São Paulo, vinte de abril de dois mil e dezesseis.

LIANA DO RÊGO MOTTA VELOSO  
Procuradora da Fazenda Nacional

ANDRÉA MARIA GUIMARÃES  
Secretária

A documentação completa, atinente ao teor da presente ATA, encontra-se disponível na sede da Empresa.